

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 169/73.

JUIZ DO TRABALHO :PRESIDENTE:
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de março do ano
de 1973, , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro. Rs., , autuo a
presente reclamação apresentada por
..... JOCI LAURINDA BEHRENS contra
..... VALDA DOS SANTOS OLIVEIRA

.....
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes.

OBJETO: 13º salário proporcional, dois contratos, FGTS,
hor.ext., dom. trabalhados e anotação e ass. da CTPS.-
Valor: cr\$332,80(sub-total)-

Hora 17,00
Hora 13,45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 169/73.
Em 29 / 03 / 1973.

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vihte e nove dias do mês de março de 1973.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, JOCI LAURINDA BEHRENS.

Cozinheira. (Reclamante) Casada. Brasileira.
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Residente na Rua do Cemitério, Timbaúva.N/Cidade. portador da C.P. — N.º
48 852, Série 115ª, e apresentou a seguinte reclamação contra
VALDA DOS SANTOS OLIVEIRA. PENSÃO.-
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Vendinha - N/Município.-
(Rua e número)

DECLAROU:

Que não possui C.P.F.; Que foi admitida em seu 1º contrato, em 1º de julho de 1971 e demitida, sem justa causa, em 1º de fevereiro de 1972. Que foi contratada para perceber, o salário mínimo legal, mensalmente; Que sempre trabalhou 10 horas diárias; Que nunca percebeu o 13º salário, tanto no primeiro contrato quanto no segundo; Que nesse último contrato, foi admitida em 1º de abril de 1972 e demitida, sem justa causa, em 02 de janeiro de 1973;

ANTE AO EXPOSTO, RECLAMA:

- a)- 13º salário referente ao 1º contrato(7/12):CR\$145,60.
b)- " " " " 2º " (9/12):CR\$187,20.

Sub-total:..CR\$332,80.

Reclama ainda, FGTS, guias de recolhimento, horas extras 2 por dia e anotação e assinatura em sua CTPS porquanto não se encontra anotado o seu último contrato de trabalho. Ficou ciente da designação de audiência, para o próximo dia (09) nove de abril de 1973, às 13:45 horas, podendo nessa oportunidade, trazer provas documentais e testemunhais, estas no máximo em número de três(3).O seu não comparecimento, importará no arquivamento da presente.

EM TEMPO: Reclama ainda, domingos trabalhados e não recebidos.-

Reclamante.:



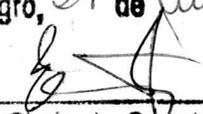
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Impressão digital.:

DECLARAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida *notificação* a Reclamado, através do *Off. Justiça*.
Foi fé.

Montenegro, 29 de junho de 1973.



Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 169/73.

NOTIFICAÇÃO

SR. VALDA DOS SANTOS OLIVEIRA.
Vendinha- N/Município.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : Joci Laurinda Behrens.

Reclamado : Valda dos Santos Oliveira.

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rs. na rua

Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, no dia NOVE

(09) do mês de ABRIL/1973, às treze e quarenta e cinco (13:45) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo, devendo V.S.^a, apresentar o número do CPF ou CGC.-**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro., 29 de março de 19 73.

Maurício Fortes.
Chefe de Secretaria.

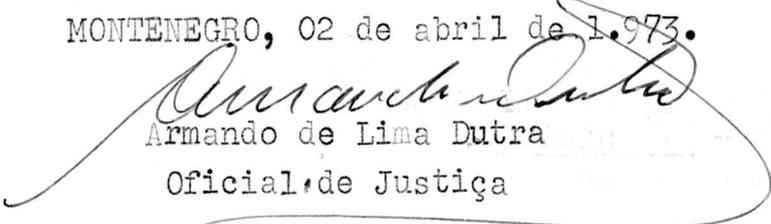
Valda dos Santos Oliveira

3
OK

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a-
motificação, retro, estive no dia de hoje, no horá-
rio das 12,00 horas, à localidade de Vendinha, neste
município, sendo aí, notifiquei a SRA. VALDA DOS SAN-
TOS OLIVEIRA, tendo a mesma assinado a contra-fé, -
bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 02 de abril de 1.973.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



4
127

PROCESSO N°.....169/73....

Aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três, às treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth
e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos em-
pregadores, e Nestor Flores (suplente), dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOCI LAURINDA BEHRENS, reclamante, e VALDA DOS SANTOS OLIVEIRA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: 13º salário, FGTS, horas extras, anotação e assinatura na CTPS. Presentes as partes. Dispensada a leitura da inicial. Com a palavra a reclamada para contestar, pela mesma foi dito que não são verdadeiras as alegações da inicial. A reclamante teve seu contrato de trabalho devidamente anotado em sua C.P., não foi despedida, tendo pelo contrário se afastado sem qualquer motivo, justamente quando mais dela se precisava. Que o 13º salário lhe foi pago na forma da lei, não tendo havido trabalho em jornada superior a normal e que somente devia à reclamante as obrigações referentes ao não recolhimento do FGTS. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Dispensado o depoimento pessoal das partes, passou a Junta a ouvir as testemunhas por elas apresentadas, digo, pela reclamada apresentadas, uma vez que a reclamante não fez uso desse meio de prova.

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Ricardo Helmuth Preichardt, brasileiro, casado, 50 anos, Guarda-rodoviário, residente à Rua Santos Dumont, 1227, Montenegro. Aos costumes, disse nada. Prestou compromisso. PR: que conhece as partes, sabendo ter a reclamante trabalhado tempos atrás no estabelecimento de propriedade da reclamada; que a reclamante às vezes comparecia para o trabalho, tendo em certa época, deixado o emprego para depois voltar; que muitas vezes, entretanto, a reclamante só visitava o estabelecimento; que o declarante fazia, às vezes, refeições no estabelecimento, não tendo a cerca de um ano visto mais a reclamante no serviço; que não sabe ao certo qual o horário de trabalho cumprido pela reclamante, acreditando iniciar-se a jornada depois das 7,00 horas, uma vez que quando por ali passava, nesse horário, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
107

o estabelecimento se encontrava fechado e que por ocasião do café da tarde, os serviços já eram atendidos pela própria reclamada; quanto à janta, nada sabe; que a mais de ano e em dia que não se recorda, a reclamante havia pedido uma carona para o declarante, alegando ter resolvido deixar o emprego; que a carona fora prometida, mas como o declarante precisava ir a Porto Alegre primeiro, na volta, perguntando pela reclamante, ficou sabendo que a mesma resolvera afastar-se a pé; nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai assinado abaixo.

[Handwritten signature]
Testemunha

[Handwritten signature]
Presidente

[Large handwritten signature]

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Lídio Augusto Afonso Messa, brasileiro, casado, solteiro, com 45 anos, Borracheiro, rua João Schenkel, 199, Montenegro. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR: que conhece as partes, sabendo ter a reclamante trabalhado no estabelecimento da reclamada; que acredita ter a reclamante trabalhado para a reclamada até três meses atrás, mais ou menos; que trabalhava próximo à pensão e lá chegando encontrou a reclamada nervosa, alegando ter sido o emprego abandonado pela reclamante; que a reclamante não mais regressou; que sobre o horário de trabalho da reclamante, nada sabe; que a reclamante trabalhou para a reclamada em duas ocasiões, não sabendo a duração de cada contrato; nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

[Handwritten signature]
Lídio A. A. Messa
Testemunha

[Handwritten signature]
Presidente

As partes disseram não haver mais provas a fazer pelo que foi encerrada a instrução. Com a palavra as partes para as razões finais, a reclamante pediu a procedência da reclamatória, tendo a reclamada pedido a improcedência da parte contestada. Renovada a conciliação, foi a mesma rejeitada. A seguir, foi suspensa a audiência e designada nova para o próximo dia onze às 17,00 horas para leitura e publicação de sentença, ficando cientes as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
CARLOS EDMUNDO BLAITH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Neste Flores

Vogal suplente dos Empregados

Andre

ANDRE LUIZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante



Valda dos S. Oliveira
Reclamada

[Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



6
127

PROCESSO N°....169/73....

Aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três, às dezessete horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Nestor Flores (suplente), dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOCI LAURINDA BEHRENS, reclamante, e VALDA DOS SANTOS OLIVEIRA, reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença. Dadas as partes como presentes, passou o Sr. Juiz a propor aos Srs. Vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

Mediante termo de fls.2, JOCI LAURINDA BEHRENS reclama contra VALDA DOS SANTOS OLIVEIRA, pleiteando receber duas parcelas de 13º salário, mais horas extras, F. G.T.S. e assinatura de CTPS, alegando ter trabalhado para a mesma em duas oportunidades e ter sido despedida em ambas sem justa causa e não ter recebido aqueles direitos.

Contestando a reclamada nega a existência de dois contratos, nega a despedida e afirma ter pago o 13º salário na forma da lei e que não houve trabalho em jornada superior à normal. Admite o não recolhimento do FGTS.

Foram ouvidas duas testemunhas, apresentadas pela reclamada.

Encerrada a instrução, as partes aduziram razões finais e as propostas conciliatórias não vingaram.

Foi então designada para hoje a audiência de leitura e publicação de sentença, ficando cientes as partes.

TUDO VISTO, EXAMINADO E PONDERADO

Enquanto a reclamante afirma ter trabalhado para a reclamada em dois períodos descontínuos, esta, em contestação, alega que o contrato de trabalho havido entre as partes estava devidamente anotado. Enquanto a reclamante se diz injustamente despedida, a contestação alega afastamento espontâneo. Enquanto se pleiteiam dois períodos de 13º salário, se diz em contestação que um foi pago na forma



forma da lei. A jornada além do horário normal foi contestada.

Examinando-se item por item, conclui-se que realmente houve a prestação de serviço em dois períodos distintos, tanto assim que as testemunhas da própria reclamada assim fazem decidir. A primeira (fls. 4 e 5) nos dá notícia de um contrato de trabalho que teve sua extinção há mais de um ano, enquanto que a segunda (fls. 5) informa uma extinção ocorrida há três meses. Ora, essas informações nada mais fazem do que confirmar as alegações da inicial. Segundo o pedido, o 1º contrato terminou em 1º de fevereiro de 1972 ou seja há mais de um ano atrás, e o 2º em janeiro de 1973, ou seja há três meses mais ou menos. Dois termos de contrato alegados na inicial e confirmados pelas testemunhas da própria empregadora, motivo porque devem essas alegações da postulante ter procedência. O 1º contrato está devidamente anotado na CTPS exibida em audiência, devendo o 2º ser anotado de acordo com as datas alegadas na inicial.

Já quanto às causas da rescisão, uma vez que negada foi a despedida, a ocorrência desta deveria ser provada pela postulante. Todavia as próprias testemunhas que tornaram evidente a existência de dois contratos, também informam que ambas as rescisões ocorreram por afastamento espontâneo da reclamante. E, esses afastamentos ocorreram através de abandono de emprego, tanto que essa mesma prova nos diz que a saída da reclamante vinha em prejuízo da reclamada e sem qualquer pré-aviso. Estabelecido o abandono, não há como se deferir à reclamante o 13º salário proporcional, a não ser aquele que se tornava efetivo quando da época de seu pagamento e da vigência do contrato. Vale dizer que, embora a existência de abandono, o 13º salário devido no fim do ano deve ser pago, independentemente de um abandono nos meses seguintes. Deverá a reclamada assim pagar o 13º salário vencido em dezembro de 71, como pagar também aquele vencido em dezembro de 72, tudo a se apurar em liquidação de sentença e de acordo com o real salário percebido pela reclamante em cada oportunidade.

O trabalho extra foi contestado, não havendo nos autos qualquer prova a autorizar o reconhecimento de a reclamante perceber salário extra.

O não recolhimento do FGTS é confessado.

ISTO POSTO,

CONSIDERANDO estar provado que a reclamante trabalhou em dois



dois períodos distintos;
CONSIDERANDO que só um deles se encontra anotado na CTPS da reclamante;
CONSIDERANDO que a despedida foi negada e que em ambos os casos houve abandono de emprego;
CONSIDERANDO que o abandono em princípios do ano seguinte não tira o direito do empregado em receber o 13º salário do ano vencido;
CONSIDERANDO que não provado o trabalho extra impugnado em contestação, não há como se deferir salário extra;
CONSIDERANDO não ter havido despedida sem justa causa, sim abandono, impõe-se a aplicação das disposições legais referentes ao FGTS;
CONSIDERANDO finalmente as razões acima expostas, **R E S O L V E** esta JCJ de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a presente reclamatória, a fim de condenar a reclamada a pagar à reclamante 6/12 de 13º salário de 1972, 9/12 de 13º salário de 1973 com valores a serem apurados em liquidação de sentença, e a anotar na CTPS a ocorrência do 2º contrato de trabalho, nos termos da inicial, bem como recolher na forma da lei o FGTS de ambos os contratos de trabalho. Condena-se a reclamada ainda nas custas processuais de G\$37,00, calculadas sobre o valor arbitrado de G\$ 400,00.

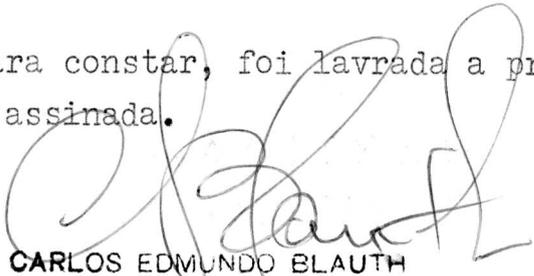
Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando cientes as partes para seu cumprimento em oito



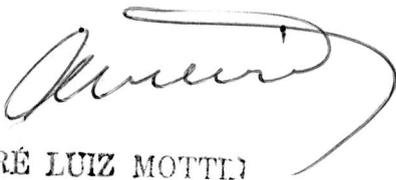
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9
227

oito dias. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


Vogal dos Empregados
(Suplente)


ANDRÉ LUIZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Reclamada




MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Impressão digital
Reclamante:

CERTIDÃO

CERTIFICO que, decorreu o

Juizo de interposição de recurso.

DOU FÉ. Montenegro, 24.04.73.

MF
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
as ao Exmo. Sr Juiz do Trabalho
Montenegro, 24, 04, 73.

MF
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Folha os fatos
em 3 dias sobre
a liquidação

26.4.73
[Signature]

de Montenegro

PROCESSO Nº JCJ-169

Reclamante: JOCI LAURINDA BEHRENS

Reclamada: VALDA DOS SANTOS OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO

Ilma. Sra.

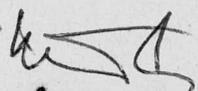
JACI LAURINDA BEHRENS

Rua do Cemitério, Timbauva

NESTA CIDADE

Pela presente fica V.Sa., notificado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, desta JCJ, nos autos do processo em epigrafe, que é o seguinte: DESPACHO fls. 9 verso: "Falem as partes em 3 dias sobre a liquidação. Em 26.4.73 (ass) Carlos Edmundo Blauth (Juiz Presidente)

Montenegro, 27 de abril de 1973


MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

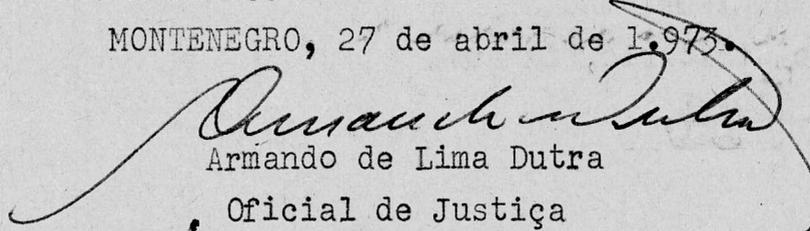
27-4-73, às 14,30 hs.

Miguel de Simas Silva

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro estive no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, no Bairro Timbaúva, sendo aí, notifiquei a Sra. Maci Laurinda Behrens, na pessoa da SRTA. MIGUELA DE SIMAS SILVA, tendo a mesma as sinado a contra-fé.

MONTENEGRO, 27 de abril de 1.975.


Armando de Lima Dutra

, Oficial de Justiça

de Montenegro

PROCESSO Nº JCJ-169

Reclamante: JOCI LAURINDA BEHKENS

Reclamada: VALDA DOS SANTOS OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO

Ilma.Sra.
VALDA DOS SANTOS OLIVEIRA
VENDINHA -
NESTE MUNICÍPIO

Pela presente fica V.Sa., notificado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, desta JCJ, nos autos do processo em epigrafe, que é o seguinte:
DESPACHO fls.9 verso: "Falem as partes em 3 dias sobre a liquidação. Em 26.4.73(ass) Carlos Edmundo Blauth(Juiz Presidente)

Montenegro, 27 de abril de 1973

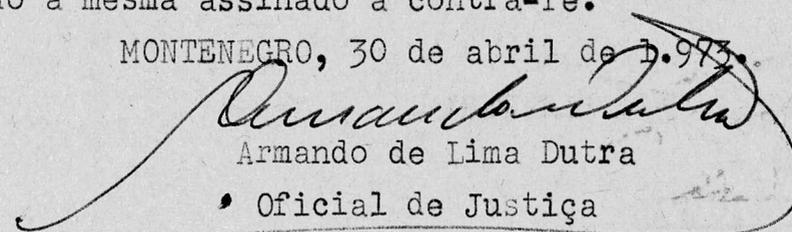

MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

x Valda das Santos Oliveira

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 10,00 horas, à localidade de Vendinha, sendo aí, notifiquei a SRA. VALDA DOS SANTOS OLIVEIRA tendo a mesma assinado a contra-fé.

MONTENEGRO, 30 de abril de 1973.


Armando de Lima Dutra

• Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta Secretaria, a sra. Valda dos Santos Oliveira, reclamada, e efetuou as anotações na CP da reclamante, cfe. determinado em sentença. Dou fé.

Montenegro, 07 de maio de 1973


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Valda dos Santos Oliveira

12
25

CERTIDÃO

CERTIFICO que as partes

não apresentaram artigos
de liquidação

CBU FE. Montenegro, 07/05/73

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

data, faço estes autos conclu-
tando como Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 07/05/73

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Faco, se me de-
cretar o cálculo
de liquidação.

07-5-73

CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz de Trabalho - Presidente

CONTA E EMOLUMENTOS
Processo

Autuação.....	0,29
Notificação e Diligência (3).....	55,67
Audiência inicial	0,29
Certidão nos autos	0,29
Assinatura do Juiz	2,90
Assinatura do Juiz	2,90
Cálculos do contador	13,60
total.....	<u>55,94</u>

Montenegro, 09 de maio de 1973



Maurício Fortes
Encarregado do SERCE

C Á L C U L O S

Os presentes cálculos são elaborados em cumprimento ao r. despacho de fls., do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta.

13º SALÁRIO PROP. 71

Período: 1/7/71 a 31/12/71

Salário: R\$ 208,80

6/12 de R\$ 208,80 R\$ 104,40

13º SALÁRIO PROP. 72

Período: 1/4/72 a 31/12/72

Salário: R\$ 249,60

9/12 de R\$ 249,60 R\$ 187,20

CUSTAS e EMOLUMENTOS

Custas impostas em ata R\$ 37,00

Emolumentos contados R\$ 55,94 R\$ 92,94

RESUMO:

À Reclamante: 13º Salário 71..... R\$ 104,40

13º Salário 72..... R\$ 187,20 .. R\$ 291,60

Custas e emolumentos R\$ 92,94

TOTAL DEVIDO..... R\$ 384,54

Montenegro, 10 de maio de 1973



Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

... data, faço estes autos conclu-
... Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 10/05/73

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

*De acordo com o
cálculo retro.
Espera-se me-
dida de citação*

10-5-73


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, *em cumprimento*

*do item 17. do despacho supra foi
expedido o competente M. C. T. n.º*

DOU FÉ. Montenegro, 10/05/73.

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N. 169/73.	03 - CPF ou CGC CPF Nº 030505640.	04 - GUIA N. 72/73
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE VALDA DOS SANTOS OLIVEIRA.			
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO. Vendinha -			
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Município de Triunfo.			(03) SIGLA DA U. F.
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS	07 - RECOLHIMENTO C Ó D I G O (01) Emolumentos Epr 1.450 (02) Custas 1.505 (03) TOTAL		VALOR Cr\$ 55,94 55,94
	08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO - RS.		
09 - RECLAMANTE Joci Laurinda Behrens.			
10 - RECLAMADO Valda dos Santos Oliveira.			
11 - AUTENTICAÇÃO			

3.ª VIA - Processo
Cód. 147 - 400 bls. 4x160 - 3/73

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N. 169/73	03 - CPF ou CGC CPF Nº 030505640.	04 - GUIA N. 37/73
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE VALDA DOS SANTOS OLIVEIRA.			
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO. Vendinha -			
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Município de Triunfo.			(03) SIGLA DA U. F. Rs.
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS	07 - RECOLHIMENTO C Ó D I G O (01) Emolumentos 1.450 (02) Custas S 1.505 (03) TOTAL		VALOR Cr\$ 37,00 37,00
	08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO - RS.		
09 - RECLAMANTE Joci Laurinda Behrens.			
10 - RECLAMADO Valda dos Santos Oliveira.			
11 - AUTENTICAÇÃO			

3.ª VIA - Processo
Cód. 147 - 400 bls. 4x160 - 3/73

A presente fôlha contém 1 documento/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA

o Sr. a. VALDA DOS SANTOS OLIVEIRA.
vai a Caixa Econômica Federal S/A, agência local.
depositar a importância de Cr\$ 291,60 (duzentos e noventa e um cruzeiros e
sessenta centavos).
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 169/73.
apresentada por JOCI LAURINDA BEHRENS.
A referida importância ficará à disposição desta Junta, até ulterior
deliberação.
(nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.)

Montenegro, 15 de maio de 19 73.

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes.

RECEBIMOS
15 MAI 1973
RECEBIMOS

[Assinatura]
JIZ A JAEGER
Teso^{re}iro 272



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten marks

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de DECISÃO.
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH., Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rs.:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra.,
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de
JOCI LAURINDA BEHRENS., em seu cumprimento, cite a
VALDA DOS SANTOS OLIVEIRA, com endereço em Vendinha-Neste Mu-
nicipio.- para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 384,54 (TREZENTOS E
(CITENTA E QUATRO CRUZEIROS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)-.-.),
correspondente ao principal, custas e emolumentos devidos no processo
n.º 169/73. /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em Montenegro, de 10 maio de 1973.
Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório,, datilografei,
e eu, Maurício Fortes, *[Handwritten Signature]* Chefe da Secretaria, subscrevi

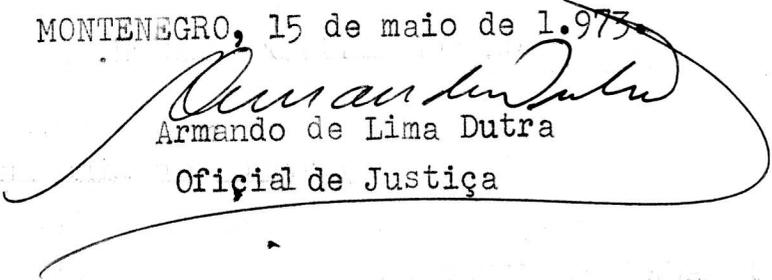
[Handwritten Signature]
Juiz do Trabalho, Presidente
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.^a trazer mais
Cr\$ 11,89-.-.-.- (Onze cruzeiros e oitenta e nove centavos)-.-.),
correspondentes (~~as custas de execução~~) aos emolumentos da presente citação.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria , desta Junta.

MONTENEGRO, 15 de maio de 1.973


Armando de Lima Dutra

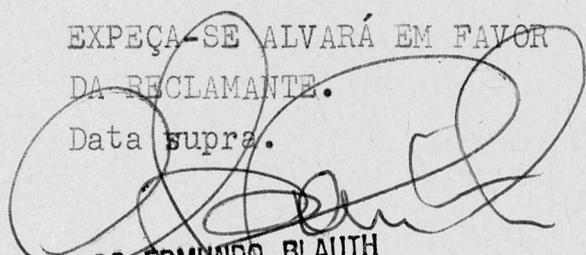
Oficial de Justiça

16
257

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
ir no Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 4/5/73


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR
DA RECLAMANTE.
Data supra.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

14
OK



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO RS.

A L V A R Á

Pelo presente alvará, autorizo o

Sr. **JOCI LAURINDA BEHRENS** a receber

da **Caixa Econômica Federal-Ag.local** a quantia de Cr\$ **291,60** .--

(**duzentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos** .--),

capital depositado em nome de **VALDA DOS SANTOS OLIVEIRA**

consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de

15.05.73 O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de **MONTENEGRO RS.**

aos **quinze dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e setenta-**

e três (1973).- PROC JOCJ Nº. 169/73.

Juiz do Trabalho

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH



Com, 14.5.73

ITO.

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º 169/73	03 - CPF ou CGC não possui	04 - GUIA N.º 73/73
-------------------------	------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
Joci Laurinda Behrens

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO.
Timbaúva

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Montenegro

BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO (RS)
LIQUIDADO
17 MAI 1973
(03) SIGLA DA U.F.
RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO

3.ª
VIA

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
JCJ de Montenegro

07 - RECOLHIMENTO		VALOR Cr.
CÓDIGO	VALOR Cr.	
(01) Emolumentos A1	1.450	0,29
(02) Custas	1.505	
(03) TOTAL		0,29

09 - RECLAMANTE
Joci Laurinda Behrens

10 - RECLAMADO
Valda dos Santos Oliveira

11 - AUTENTICAÇÃO
ERA SIL 1 2 3 MAI 17 290X4

3.ª VIA - Processo
Cód. 147 - 400 b/s. 4x160 - 3/73

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr Juiz do Trabalho.
Montenegro, 17/05/73

[Handwritten Signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Handwritten Signature]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Handwritten Signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA